

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 306, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, a partir do corrente exercício, o lançamento em conjunto dos impostos e taxas que incidem sobre a propriedade imobiliária urbana.

Artigo 2º - A arrecadação dos tributos a serem lançados conjuntamente será feita em 4 (quatro) prestações iguais.

§ 1º - O prazo para pagamento da primeira prestação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do aviso ou da publicação do lançamento.

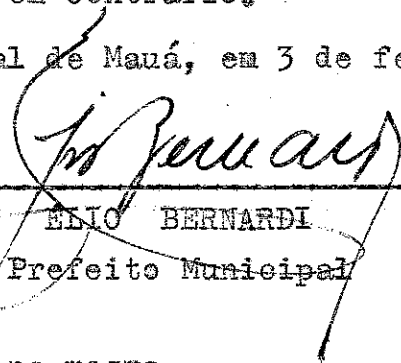
§ 2º - As demais prestações deverão ser pagas nos meses de maio, agosto e novembro do mesmo exercício.

Artigo 3º - Quando se verificar atraso nos lançamentos, haverá, qualquer que seja a época em que os mesmos se efetuem, o prazo de 30 (trinta) dias entre o pagamento de uma e outra prestação.

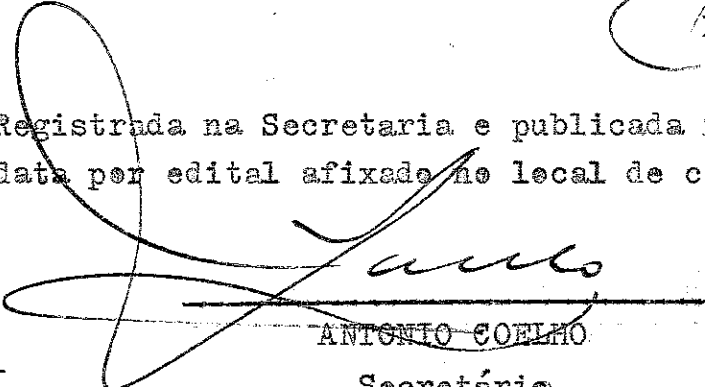
Artigo 4º - Todas as disposições contidas nas leis que regulam os lançamentos de tributos que recaem sobre a propriedade imobiliária urbana continuam em vigor, exceto aquelas que dizem respeito às épocas de lançamento e arrecadação dos tributos, que ficam reguladas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 3 de fevereiro de 1960


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.


ANTONIO COELHO
Secretário